

PARECER nº 010/2022 – CLJRF/CMC

Da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, que “Dispõe sobre a atualização do vencimento-base dos cargos de agentes comunitários de saúde do município de Codajás e dá outras providências.”

Relator: **Vereadora Aline Daiane Rosa de Souza**

A Comissão de Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

PARECER

Conheceu a proposição. Relatou. Examinou. Opinou pela aprovação. A Comissão Justiça e Redação, com fundamento no artigo 45 do Regimento Interno, conheceu o Projeto de Lei Complementar, tendo em vista sua competência regimentalmente estabelecida.

I Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal “Dispõe sobre a atualização do vencimento-base dos cargos de agentes comunitários de saúde do município de Codajás e dá outras providências”.

II Exame

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30 da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal, além de atender aos princípios constitucionais da dignidade do trabalhador e forma de remuneração do servidor público.

A matéria aqui veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Codajás, vejamos:

Art. 69 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, porém no caráter técnico o projeto é vago, tendo em vista não estarem presentes demonstrativos financeiro, contrariando assim a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 16, 17 podendo futuramente tornar tal proposição nula nos termos do art. 21 ante a inércia do Poder Executivo após reiteradas solicitações de apresentação do impacto orçamentário.

No entanto, a presente matéria tramitará normalmente mesmo com as indicações apontadas

É o Parecer.

III Do Parecer do Relator

Favorável, devendo ser encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento.

IV PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

- Acompanhamos o voto da Relatora, e manifestamos também **FAVORÁVEIS** pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2022** de autoria do Poder Legislativo.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de Julho de 2022.


VALCIFRAN DE ASSIS GONÇALVES
Presidente


ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA
Relator-designado


EVANDRO DELMIRO FEITOSA
Membro